



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI DE Nº 002-E-/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE  
VENCIMENTOS - UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Executivo, nos é apresentado o presente projeto de Lei, contendo "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## **Eis o relatório,**

Anexo ao projeto de lei com a alteração requerida nos foi apresentado sua justificativa, fls. 04v, sem a necessidade de apresentação da Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas, atribuído ao art. 16 de Lei de nº 101, de 04 de maio de 2000, eis que vislumbra despesas de caráter continuado com entendimento de nossos Tribunais, inclusive o TCEMG.

A autonomia política administrativa, conferiu ao gestor no que se refere a despesas com pessoal, estabelecido pela norma maior art. 37, X da CR pela redação dada pela emenda 19/98, cuidando da atualização periódica em razão da perda aquisitiva da moeda, sendo necessário apenas, neste caso, a apreciação legislativa para firmamento da tese apontada, o que se tem.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tal previsão alcança tão somente aos reajustes já previstos em leis orçamentárias, não sendo permitidos no entanto, para aumentos salariais que passam por outra alternativa que não esta.

A seguir nos veio o Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara, fls. 06/15, com apresentação de sugestões de emendas ao projeto apresentado, redirecionando os artigos, porém mantendo sua essência legal e constitucional.

Da mesma forma, nos foi apresentado o Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, FLS. 17/18 que também em sua análise, ratificou a legalidade e constitucionalidade do presente projeto, bem como a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, fls. 20, seguindo as emendas apresentadas pela Procuradora da Câmara municipal em seu parecer, tecendo o mesmo sentido de legalidade para sua aprovação.

## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 131, "A revisão geral da remuneração dos servidores públicos. Sob um índice único, far-se-á sempre no mês de janeiro de cada ano, ficando, entretanto assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição da república"; É prerrogativa do Executivo a presente proposição de lei, estando amparado legalmente.

Conforme se infere de todo o apresentado, a revisão geral visa coibir a defasagem do poder de compra, mantendo a estabilidade financeira do servidor. Por óbvio, a presente revisão deve estar firmada em orçamento anual, distinção prevista em lei e regulamentada em lei orçamentária anual.

Neste sentido, o projeto prevê sua obrigatoriedade de autorização legislativa apresentando seu caráter de reajuste que consolida a exclusão da perda inflacionária, ficando sua variação de acordo com índice do IPCA/IBGE, cumulativo de janeiro a dezembro de 2023.

## CONCLUSÃO,



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O presente projeto encontra-se protegido pelos rigores da lei, e dentro das prerrogativas desta comissão, está apto, podendo ter sua tramitação para apreciação dos Senhores Edis.

É nosso entendimento, dv.

SALA DAS COMISSÕES em 28 de janeiro de 2025.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

  
VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO